



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Fundo Municipal de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-006

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (creche, pré-escolar, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado, educação indígena e ensino médio).

**RELATOR:** O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-006** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (creche, pré-escolar, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado, educação indígena e ensino médio).

Após emissão de Parecer do Controle Interno, em 04.05.2023, (fls. 1034 a 1036), consta nos autos Resumos de Licitação, referente aos Contratos nºs 20230165, 20230166, 20230167, 20230168, 20230169, 20230170, disponibilizados no Mural de Licitações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Realizada a convocação para celebração de Contrato, foram gerados e assinados em 10.07.2023, os Instrumentos de Contratos:

- **Contrato nº 20230244**, com a empresa **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.976.973/0001-75, através do Fundo Municipal de Educação.
- **Contrato nº 20230245**, com a empresa **S COSTA DE SOUSA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 10.999.791/0001-69, através do Fundo Municipal de Educação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

- **Contrato nº 20230246**, com a empresa **A. P. S. CASTRO COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.080.014/0001-93, através do Fundo Municipal de Educação.
- **Contrato nº 20230247**, com a empresa **A. C. S. DE ENCARNAÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 22.326.788/0001-63, através do Fundo Municipal de Educação.
- **Contrato nº 20230248**, com a empresa **FENIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.089.038/0001-00, através do Fundo Municipal de Educação.
- **Contrato nº 20230249**, com a empresa **N. R. PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 37.170.992/0001-05, através do Fundo Municipal de Educação

Os contratos nº 20230244, nº 20230245, nº 20230246, nº 20230247, nº 20230248 e nº 20230249, foram afixados no mural da Prefeitura Municipal de Tucuruí e publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 13.07.2023.

## II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Realizado o certame, o artigo 54, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o requisito a ser observado na elaboração do Contrato.

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Ainda, o artigo 55, da Lei nº 8.666/93, estabelece as Cláusulas necessárias do Instrumento contratual a ser celebrado com a Administração Pública.

**III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-006, face a comprovação dos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55, da Lei nº 8.666/93, possuindo legalidade o Contrato celebrado.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução dos Instrumentos contratuais celebrados, **Termo de Contrato nº 20230244**, anexo às fls. 1053 a 1063, **Termo de Contrato nº 20230245**, anexo às fls. 1067 a 1077, **Termo de Contrato nº 20230246**, anexo às fls. 1080 a 1089, **Termo de Contrato nº 20230247**, anexo às fls. 1093 a 1103, **Termo de Contrato nº 20230248**, anexo às fls. 1108 a 1119 e, **Termo de Contrato nº 20230249**, anexo às fls. 1123 a 1133, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-006, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os respectivos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1142 páginas em 02 volumes, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 13 de julho de 2023.

**Dirceu Conceição de Sousa**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 013/2023 GP